

<b>MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA CEC Nº 028/2018 DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO ABS/AE CECS Nº 010/2018</b>	
<b>Data:</b> 17/08/2018.	<b>Emitente:</b> ST
<b>Destinatário:</b> Administração Executiva	
<b>Assunto:</b> Contratação de serviços de Engenharia de Avaliação, regularização fundiária assessoria e consultoria técnica para o empreendimento UHE GJC.	

## I) INTRODUÇÃO

A implantação da UHE Governador Jayme Canet Junior - UHE GJC - que inclui um reservatório de 84 Km<sup>2</sup>, demandou a desapropriação de áreas e o reassentamento de famílias em atendimento ao processo de licenciamento ambiental. A regularização fundiária de tais desapropriações e aquisições para reassentamento de famílias precisa ser concluída, sendo que o CECS e suas Consorciadas não possuem recursos próprios para tal. Existem hoje também, vários processos judiciais em andamento que precisam de consultoria técnica para subsidiar as argumentações jurídicas.

O presente documento destina-se, assim, a justificar a contratação de serviço técnico especializado de Engenharia de Avaliação, regularização fundiária assessoria e consultoria técnica para finalização dos processos de regularização fundiária da UHE GJC e atendimento a Resoluções Normativas da ANEEL.

## II) OBJETO

Prestação de serviços técnicos de engenharia de avaliação, consultoria e assessoria técnica, gestão e regularização fundiária das áreas desapropriadas para formação do reservatório da UHE GJC, das áreas adquiridas para reassentamento e das áreas a serem adquiridas para o PBA Componente Indígena.

O escopo da contratação abrange:

- Serviços de engenharia de avaliações e serviços conexos, visando à aquisição pelo CECS de imóveis rurais para cumprir a condicionante 41 da LO 27.431;
- Serviços de engenharia de avaliações e serviços conexos, visando a constituição de dossiês dos processos de Dação em Pagamento realizados pelo CECS;
- Serviços de regularização fundiária das áreas atingidas e desapropriadas pelo Reservatório e Áreas de Preservação Permanente formados pela UHE Governador Jayme Canet Junior e das áreas adquiridas para as famílias Público Alvo de reassentamento;
- Serviço de Busca documental, conferência de dados e valores dos processos de desapropriação e reassentamento com a elaboração de relatório de inconformidades, visando cumprir a solicitação da entrega de documentos constante no ofício da Copel GeT/SGP-C/016/2017;
- Serviços de assessoria, consultoria, assistência técnica nos processos judiciais em trâmite nas desapropriações das áreas atingidas pelo empreendimento UHE GJC.

O detalhamento dos serviços a serem contratados está na especificação técnica que segue anexa a este documento.

### III) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Relacionamos neste item as demandas existentes no Consórcio Energético Cruzeiro do Sul que justificam esta contratação:

1. Para atendimento da Condicionante 41 da Licença de Operação da UHE GJC será necessária a aquisição de duas áreas de terra para cumprimento do Plano Básico Ambiental Componente Indígena. Estas aquisições devem ser subsidiadas por laudos técnicos de avaliação a serem elaborados por profissional técnico da área Engenharia de Avaliações.
2. No que se refere às áreas atingidas pelo reservatório e respectiva APP, foi emitida em 02 de setembro de 2008, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Resolução Autorizativa de nº 1.540, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor das consorciadas integrantes do CECS, as áreas de terras necessária à implantação do reservatório e áreas de preservação permanente (APP) da usina.

Consta na referida Resolução:

No Art. 1º "§ 2º A Copel Geração S.A. e Eletrosul Centrais Elétricas S.A., integrantes do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul (CECS), deverão fiscalizar as terras destinadas à implantação da UHE Mauá, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas".

No Art. 3º A Copel Geração S.A. e Eletrosul Centrais Elétricas S.A., integrantes do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul (CECS), ficam obrigadas a atenderem às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

3. Quanto ao processo de reassentamento da população atingida, durante a implantação do empreendimento, o CECS estabeleceu "Termo de Acordo para Indenização dos Atingidos da UHE Mauá", hoje UHE GJC, com a população atingida e a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi – Associação Salto Mauá. O referido Acordo representou "[...] a política geral de indenização à população atingida pela implantação da UHE Mauá [hoje UHE GJC], a partir da participação de todos os interessados, estatuinto diretrizes, critérios e procedimentos que referenciam as alternativas de ressarcimento, levando em conta a realidade social, econômica, política e cultural da região de influência do empreendimento, servindo de instrumento de consolidação das normas básicas de indenização e reassentamento construído conjuntamente com os **ATINGIDOS.**"

Consta do item 7.1.1 do Termo de Acordo que: "As despesas com transferências, impostos e transporte da mudança do reassentado ficarão a cargo do **CONSÓRCIO.**"

4. Outra Demanda existente hoje no CECS decorre do atendimento à solicitação da Consorciada Copel, emitida em 12/06/2017 ofício GeT/SGP-C/016/2017: "Em virtude da Resolução ANEEL 674/2015 que aprovou o Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE e da Resolução ANEEL 605/2014 referente ao Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, a Copel GET necessita realizar o Controle Patrimonial, Contábil e Cadastral dos Imóveis adquiridos para o empreendimento da UHE GJC. Para a realização destes controles, há necessidade da individualização dos patrimônios referente às aquisições dos imóveis no processo de desapropriação das áreas. Para que possamos efetuar o cadastro patrimonial no Sistema de Gestão Imobiliária – SGI e no Sistema contábil – ERP – SAP, solicitamos cópia dos documentos de cada imóvel que compõe a UHE GJC...".

5. Ainda, considerando que houveram processos de Dação em Pagamento realizados pelo CECS, e que de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 691, de 08.12.2015 - DOU de 15.12.2015, que regulamentou a desvinculação de bens das concessões do serviço público de energia, há necessidade de documentar estas Dações com a constituição de dossiês, como segue:

"Art. 1º Autorizar as concessionárias do serviço público de energia elétrica a desvincular do seu acervo patrimonial bens móveis e imóveis considerados inservíveis à concessão, nos termos dos arts. 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, devendo para tanto constituir dossiê da desvinculação.

Art. 2º Determinar que a desativação contábil seja procedida através dos sistemas de "Ordem de Desativação - ODD", e "Ordem de Alienação - ODA", previstos no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica.

Art. 3º Determinar que o produto de alienação de bens e instalações, já deduzidos os encargos incidentes sobre os mesmos, seja depositado em conta bancária vinculada, aberta para esse fim, controlada contabilmente a nível de registro suplementar, até a definitiva aplicação dos recursos na concessão.

Art. 4º As concessionárias ficam obrigadas a manter à disposição da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, pelo período de cinco anos, relação dos bens desvinculados, bem como do dossiê de que trata o art. 1º desta Resolução, os comprovantes e os demonstrativos da desativação, da alienação e da aplicação do produto da venda."

6. Por último, existem vários processos judiciais em andamento que precisam de consultoria técnica de profissional da área da Engenharia de Avaliações com qualificação e experiência para auxiliar a área jurídica do CECS nas argumentações técnicas dos materiais jurídicos elaborados.

Assim, considerando a necessidade de:

- Aquisição de terras para atendimento da Condicionante 41 da LO da UHE GJC;
- Finalização da regularização fundiária dos processos de desapropriação e reassentamento do empreendimento UHE GJC;
- Atendimento à Resolução ANEEL 605/2014 referente ao Manual de Contabilidade do Setor Elétrico;
- Elaboração de dossiês de dação em pagamento para atendimento à Resolução Normativa ANEEL nº 691, de 08.12.2015;
- Consultoria técnica especializada para subsidiar processos judiciais de desapropriação;

E não havendo disponibilidade por parte das Consorciadas para a realização deste trabalho, (Anexo 4) a Superintendência Técnica do Consorcio Energético Cruzeiro do Sul entende ser necessária a contratação de prestação de serviços externa e por prazo determinado na forma proposta.

#### IV) DA EMPRESA A SER CONTRATADA

A Empresa a ser contratada por dispensa de licitação foi selecionada por apresentar, preço inferior ao limite previsto na legislação e nas normas internas das Consorciadas, por apresentar menor preço entre as empresas consultadas e por apresentar em seu histórico, experiência comprovada na prestação de serviços de regularização fundiária (Anexo 1).

#### V) VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estabelecimento do valor desta contratação, o CECS elaborou Especificação Técnica (Anexo 2) e, com base nela, efetuou consulta de preços de empresas que, no seu entendimento, estão aptas e qualificadas à realização do objeto deste contrato. O resultado desta consulta encontra-se no Quadro Comparativo de Preços - QCP (Anexo 3).

Com base nesta consulta, foi definido o valor da contratação em R\$ 96.510,00 (noventa e seis mil e quinhentos e dez reais).

## VII) ITEM ORÇAMENTÁRIO

Os recursos destinados para esta aquisição estão previstos no Orçamento Anual de Custeio do CECS, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. sob a rubrica CS030090 e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. sob a rubrica 398.1207.DDN.01.7902

## VII) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação tem fundamentação legal nos termos dispostos no artigo 29, inciso I, da Lei 13.303/16, assim como no item 8.1.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., e no artigo 6º, número "2", do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul.

## VIII) CONCLUSÃO

A Superintendência Técnica do CECS, considerando os elementos aqui apresentados, julga oportuna e conveniente a contratação por dispensa de licitação, da prestação de serviço de Engenharia de Avaliação, regularização fundiária assessoria e consultoria técnica. Tal contratação se dará respeitando-se o limite de extensão previsto na Lei de Licitações.

## IX) ANEXOS:

Este memorando de justificativa vem acompanhado dos seguintes anexos:

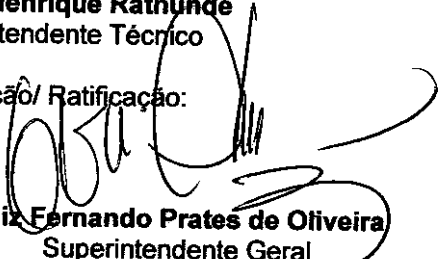
1. Experiência da empresa a ser contratada;
2. Especificação Técnica para esta contratação;
3. Quadro comparativo de preços – QCP - para esta contratação;
4. Evidência de indisponibilidade de pessoal das Consorciadas para realização destes trabalhos.

Atenciosamente,




**Paulo Henrique Rathunde**  
Superintendente Técnico

Aprovação/ Ratificação:



**Luiz Fernando Prates de Oliveira**  
Superintendente Geral  
Administração Executiva



**Luiz Carlos Bubiniak**  
Superintendente Administrativo-Financeiro  
Administração Executiva